



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20180196

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Cassandro Silvério nº 1014, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.419.894/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) DANILO LOPES DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 834.380.682-49, residente na RUA BENEDITO DO VALE S/N, e de outro lado a firma J M FRANCO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 00.562.364/0001-65, estabelecida à RUA DOZE DE MAIO N 28, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSENEIDE MAIA FRANCO, residente na RUA DOZE DE MAIO, Nº 1079, ALTOS FARMACIA POPULAR, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 395.431.292-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 010/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresas para fornecimento de material hospitalar, material odontológico e medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001691	MELOXICAN 15MG - Marca.: ROYTON	CAIXA	2.000,00	1,800	3.600,00
021520	METRONIDAZOL 4% SUP. ORAL - Marca.: TEUTO	FRASCO	4.000,00	3,590	14.360,00
025395	ACETAZOLAMIDA 250 MG - Marca.: Uniãoquimic	COMPRIMIDO	3.000,00	0,530	1.590,00
025434	CARVEDILOL 3,125MG - Marca.: TORRENT	COMPRIMIDO	5.000,00	0,160	800,00
025456	ESPIRAMICINA 500MG - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	1.500,00	0,990	1.485,00
025461	GENTAMICINA SULFATO 5MG/G POMADA OFTÁLMICA - Marca.: LEGRAND	TUBO	300,00	9,950	2.985,00
025471	HIDROCORTISONA 1% CREME - Marca.: TEUTO	TUBO	5.000,00	6,200	31.000,00
025494	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO DE 10MG - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	500,00	1,950	975,00
025512	OMEPRAZOL 10 MG - Marca.: M D C	COMPRIMIDO	1.000,00	0,190	190,00
025530	PROPONALOL, CLORIDRATO 10 MG - Marca.: MEDLEY	COMPRIMIDO	1.000,00	0,130	130,00
025550	TIMOLOL, MALEATO 0,25% COLÍRIO - Marca.: TEUTO	FRASCO	100,00	2,990	299,00
025551	TIMOLOL, MALEATO 0,5% COLÍRIO - Marca.: TEUTO	FRASCO	100,00	2,990	299,00
025554	VARFARINA SÓDICA 5MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	500,00	0,240	120,00
025555	VERAPAMIL 120 MG - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	1.000,00	0,730	730,00
025591	BROMAZEPAM 03 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	3.000,00	0,150	450,00
025598	CLORIDRATO DE BUPROPIONA DE 150 MG - Marca.: Eurofar	COMPRIMIDO	300,00	1,180	354,00
025600	CLORIDRATO DE FLUOXETINA DE 10 MG - Marca.: Eurofarm	COMPRIMIDO	7.000,00	0,520	3.640,00
025604	CLORIDRATO DE PAROXETINA DE 30 MG - Marca.: LIBBIS	COMPRIMIDO	1.000,00	5,200	5.200,00
026165	ACETONIDO FLUCILONA/HIDROQUINONA/TRETINOINA 15G - M arca.: LEGRAND	BISNAGA	30,00	31,500	945,00
026166	ACICLOVIR 400MG - Marca.: CELOFARMA	COMPRIMIDO	600,00	0,980	588,00
026221	BROMETO DE TIOTROPIO 0,25MG SOL. INALANTE+RESPIMA - Marca.: TEUTO	FRASCO	10,00	4,980	49,80
026242	CLORIDRATO DE TERBINAFINA 250MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	500,00	4,720	2.360,00
026411	ETINILESTRADIOL+ACETATO DE CIPROTERONA 0,035+2MG CX, C/21 - Marca.: MELCON	CAIXA	300,00	9,300	2.790,00
026412	ETORICOXIBE 60MG - Marca.: M S D	COMPRIMIDO	300,00	6,950	2.085,00
026416	FERRIPOLMALTOSE + ACIDO FÓLICO - Marca.: TAKEDA	COMPRIMIDO	200,00	1,900	380,00
026433	GENTAMICINA, SULFATO DE 20MG/ML INJETAVEL - Marca.: N. FARMA	AMPOLA	8.100,00	0,670	5.427,00
026445	INDOMETACINA 25MG CX, C/30 - Marca.: APSEN	CAIXA	60,00	22,900	1.374,00
026455	LINCOMICINA, CLORIDRATO 600MG - Marca.: Neoquimica	AMPOLA	4.000,00	6,900	27.600,00
026461	MELILATO DE DOXASOSINA 4MG CX C/30 - Marca.: Uniãoqu imic	CAIXA	200,00	18,000	3.600,00
026471	NARATRIPTENO, CLORIDRATO 2,5MG - Marca.: LEGRAND	COMPRIMIDO	2.000,00	1,540	3.080,00
026488	PICOSSULFATO SÓDICO 7,5MG/ML LAXANE 20ML(FEET ENEMA) - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	1.000,00	11,000	11.000,00
026489	PIRACETAM 1G/5ML - Marca.: SANOFI	AMPOLA	500,00	2,500	1.250,00
026504	SIMETICINA+METILBROMETO DE HOMATROPINA 20ML - Marca.: LEGRAND	FRASCO	100,00	6,900	690,00
026519	THIOMUCASE CREME - Marca.: FARMASA	TUBO	200,00	24,500	4.900,00
026521	TRETINOINA 0,05% CREME 30G - Marca.: STIEFEL	TUBO	50,00	38,400	1.920,00
026522	UMECTA GEL GALÃO 5LITROS - Marca.: ADLIM	GALÃO	110,00	28,000	3.080,00
026527	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	40,00	1,500	60,00
026533	LANSOPRAZOL 30MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	800,00	0,490	392,00
033829	FERRIPOLMALTOSE 100MG/2ML IM - Marca.: TAKEDA	AMPOLA	500,00	12,650	6.325,00
033831	GLIMIPIRIDA 6MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	1.000,00	2,950	2.950,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



033841	OXOMEMAZINA+GUAIFINESINA 0,165+5+5+2MG XAROPE PEDIÁTRICO 120ML - Marca.: ROCHE	FRASCO	4.000,00	14,800	59.200,00
061547	CARVÃO VEGETAL - Marca.: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	2.000,00	1,150	2.300,00
061555	HALURONATO DE SÓDIO 2MG/ML - Marca.: APSEN	UNIDADE	30,00	59,000	1.770,00
061556	SOLUÇÃO PARA LUBRIFICAÇÃO OCULAR, CONTENDO 10 ML. BUSCOPAM SIMPLES - Marca.: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	6.250,00	0,450	2.812,50
061566	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100mg - Marca.: MOMENTA	COMPRIMIDO	600,00	0,900	540,00
061568	GLIMIPIRIDA 4 MG - Marca.: CIMED	COMPRIMIDO	1.000,00	0,600	600,00
061579	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10mg - Marca.: Eurofarma	COMPRIMIDO	1.000,00	0,600	600,00
061586	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100mg - Marca.: Eurofarma	COMPRIMIDO	3.000,00	0,980	2.940,00
061593	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG - Marca.: Eurofarma	COMPRIMIDO	2.000,00	2,100	4.200,00
061597	DICHLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,750mg - Marca.: Eurofa	COMPRIMIDO	300,00	2,450	735,00
061600	FLURBIPROFENO SÓDICO 0,3MG COLÍRIO - Marca.: ALLERGA	FRASCO	50,00	22,800	1.140,00
061606	LAMOTRIGINA 50mg - Marca.: Eurofarma	COMPRIMIDO	1.000,00	0,650	650,00
061607	LEVETIRACETAM 250mg - Marca.: U C B	COMPRIMIDO	1.000,00	1,850	1.850,00
061608	FLUOCINOLONA + SULF. DE POLIMIXINA B + SULF. DE NEOMICINA + CLORID. DE LIDOCAÍNA - Marca.: E M S	FRASCO	50,00	3,920	196,00
061613	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15mg - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	1.000,00	2,900	2.900,00
061616	PAMOATO DE IMIPRAMINA 75mg - Marca.: NOVARTIS	COMPRIMIDO	2.000,00	1,900	3.800,00
061624	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROÍCO 300mg - Marca.: TORRENT	COMPRIMIDO	1.000,00	1,170	1.170,00
061630	SUSPENSÃO EM SPRAY NASAL BUDESONIDA 64 DOSES - Marca.: BIOSINTÉTICA	FRASCO	200,00	38,500	7.700,00
			VALOR GLOBAL R\$ 246.156,30		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 246.156,30 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 010/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- O empenho da despesa não obriga a CONTRATANTE a executar ou adquirir a totalidade dos itens licitados, sujeitando-se às necessidades e à disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 010/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 010/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

2. A critério da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, requisitará a quantidade, o valor, o prazo da entrega, tudo dentro dos critérios estabelecidos no Edital, proposta e contrato, ficando a Sr^a. DAYANNE DE FRANÇA OLIVEIRA, inscrita no CPF: 905.331.782-15, designada pela CONTRATANTE como RESPONSÁVEL pela gestão do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1014.103010140.2.049 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 189.613,80, Exercício 2018 Atividade 1014.103020140.2.051 Manutenção das Atividades do SAMU, Classificação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 179,50, Exercício 2018 Atividade 1014.103010140.2.048 Manutenção do Programa de Atenção Básica -PAB Fixo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 1.400,00, Exercício 2018 Atividade 1014.103010140.2.047 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 54.963,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 010/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DANILO LOPES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 04 de Abril de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.419.894/0001-75
CONTRATANTE

J M FRANCO - ME

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CNPJ 00.562.364/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____